



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 331/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E SÉRGIO ADAIL VEZZOSI WALLAU & CIA LTDA. - ME - CENTRO AUDITIVO PRO-AUDI, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 088472-20.00/11-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e, o SÉRGIO ADAIL VEZZOSI WALLAU & CIA LTDA. - ME - CENTRO AUDITIVO PRO-AUDI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.498.920/0001-44, CNES sob o nº 2260557, estabelecido na R. 15 de Novembro, nº 44, Bairro Centro – IJUÍ/RS, CEP: 98.700-000, fone: (55) 3332-5222, neste ato representado por seu Sócio Gerente, Sr. SÉRGIO ADAIL VEZZOSI WALLAU, portador da Carteira de Identidade nº 2033008943 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 472.164.500-78, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose na **ÁREA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - *os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames mensais abaixo descritos, no limite de até 3.030 (três mil e trinta) mensais, para atender a demanda da população da 9ª, 12ª e 17ª CRS da Macrorregião Missioneira, conforme disposto na informação nº 5465/2015 - DAHA, do processo administrativo nº 088472-20.00/11-3:*

PROCEDIMENTOS	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
0211- Métodos diagnósticos em especialidades	1587	19044	R\$ 65.607,93	R\$ 787.295,16
0301 - Consultas / atendimentos / acompanhamentos	735	8820	R\$ 12.375,58	R\$ 148.506,96
0404 - Remoção de cerúmem	31	372	R\$ 178,75	R\$ 2.145,00
0701 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	677	8124	R\$ 133.437,74	R\$ 1.601.252,88
<b>TOTAL</b>	<b>3030</b>	<b>36360</b>	<b>R\$ 211.600,00</b>	<b>R\$ 2.539.200,00</b>

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por SÉRGIO ADAIL VEZZOSI WALLAU & CIA LTDA. - ME - CENTRO AUDITIVO PRO-AUDI, situado na R. 15 de Novembro, nº 44, Bairro Centro – Ijuí/RS, com Alvará Sanitário nº 287/2015, expedido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. TANIA DENISE FERRARI WALLAU, registrada no Conselho Regional de Fonoaudiologia - 7ª Região, nº 7.156.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**I – ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 088472-20.00/11-3;

**II – EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 088472-20.00/11-3;

**III – RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 088472-20.00/11-3;

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira*

**Manhã:** das 08h às 12h

**Tarde:** das 13h 30min às 18h

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da saúde do Estado;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 2.539.200,00 (dois milhões e quinhentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

Recurso .....	1681 e/ou 0006	U. O. ....	20.95	Empenho .....	15005168926
Atividade .....	8065 e/ou 6284	Elemento .....	3.3.90.39.3988	Data Empenho.:	04/12/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interventor-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

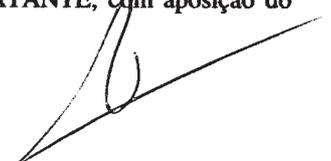
I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

 4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO a alíquota de 2%, sobre os serviços prestados no município de Ijuí/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Declaração emitida pelo Contratado às folhas 194, do processo administrativo nº 088472-20.00/11-3.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia
- c) suspensão temporária dos serviços

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

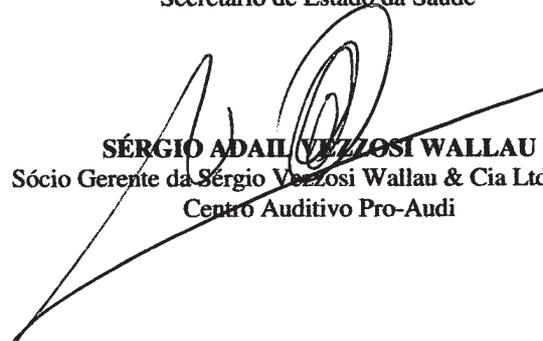
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. MAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

  
**SÉRGIO ADAIL VEZZOSI WALLAU**  
Sócio Gerente da Sérgio Vezosi Wallau & Cia Ltda. - ME  
Centro Auditivo Pro-Audi

NºCONT.DCC/316/2015, Processo: Nº70443-20.00/14-0, celebrado em 16-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Execução de serviços de vigilância armada com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, tendo como beneficiário o Hospital Colônia Itapuã (HCI). PREÇO: R\$ 78.792,00 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais) mensal, dividido em: Montante "A": R\$ 68.144,40/ Montante "B": R\$ 10.647,60. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/Projeto: 6484.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 15005097989/ Data Empenho: 02/12/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/331/2015, Processo: Nº88472-20.00/11-3, celebrado em 16-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e SÉRGIO ADAIL VEZZO-SI WALLAU & CIA LTDA. - ME - CENTRO AUDITIVO PRO-AUDI. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose na ÁREA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº331/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15005168926/ Data Empenho: 04/12/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1555533**

Nº T.A.DCC/344/2015, Processo: Nº33083-20.00/10-9, celebrado em 14-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, excepcionalmente, de 20 de Dezembro de 2015 até 20 de Dezembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Oitava - Do Prazo, do Contrato nº 669/2010. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9069 e/ou 5620 e/ou 6254 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3939

Nº T.A.DCC/369/2015, Processo: Nº129543-20.00/11-3, celebrado em 15-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 154/2013, passando de R\$ 32.182,01 (trinta e dois mil e cento e oitenta e dois reais e um centavo) para R\$ 35.056,14 (trinta e cinco mil e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3704.

T. RESCISÃO Nº 081/2015  
PROCESSO Nº 43335-20.00/15-7

#### TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 316/2015, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 198/2015, celebrado em 16 de julho de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de julho de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68 e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, nº 71, Bairro Itaí - ELDORADO DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.134.086/0001-23, fone/fax : (51) 3481-3278, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. ANTÔNIO CARLOS COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 5003863783 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 082.525.300-44, que tem por objeto para prestação de serviços de vigilância armada com rádios transmissores e de rondas a cavalos, para ser realizado no HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ - HCI, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, conforme informação nº 918/2015 do Departamento de Coordenação dos Hospitais, às fls. 216, contida no processo administrativo nº 43335-20.00/15-7. Celebrado em 16 de dezembro de 2015.

T. RESCISÃO Nº 096/2015  
PROCESSO Nº 45019-20.00/13-8

#### TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 09 de novembro de 2015, o Contrato nº 093/2015, celebrado em 27 de abril de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de abril de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87, e EQUITHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.471.922/0001-40 com sede na Est. Oscar Marcelino Cardoso, nº 2239, Bairro Passo Grande - Glorinha/RS, CEP: 94.380-000, fone/fax: (51) 3012-1254, neste ato representada por seu Sócio Sr. PAULO ROBERTO LOBATO, portador da Carteira de Identidade nº. 9046422417 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 067.803.690-04, que tem por objeto a execução de serviços de conversão do combustível atual lenha para gás e manutenção preventiva e corretiva, para o Hospital Sanatório Partenon, em razão de: 1) não haver ganho financeiro pela conversão da caldeira, mas ganho ambiental; 2) o HSP poder operar com uma só caldeira, por período de até 45 dias; 3) existir um estudo em andamento que prevê a terceirização da lavagem de roupas; 4) em razão do Decreto Estadual 52230/2015, prorrogado pelo Decreto Estadual 52443/2015, que institui medidas de contenção de despesas, bem como as divergências de prazos para realização dos serviços, conforme Informação da Direção Administrativa do Hospital Sanatório Partenon, às fls. 385, e parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 386 a 387, contida no processo administrativo nº 45019-20.00/13-8. Celebrado em 16 de dezembro de 2015.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1555534**

T. Rescisão nº 095/2015  
Processo nº 32918-20.00/09-2

#### TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 1º de dezembro de 2015, o Contrato nº 034/2014, celebrado em 02 de julho de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de julho de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e FERNANDES E SZ-

MIDT - SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.335.513/0001-41, CNES sob nº 5155932, com sede na Rua Coronel Mussnich, nº 862, sala 03, Bairro Alto da Bronze - ESTRELA/RS, CEP: 95.880-000, fone: (51) 3712-1309, objetivando a execução de serviços técnico profissionais especializados a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Estrela/RS, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência dezembro/2015, tendo em vista a informação nº 4635/2015, do DAHA, às fls. 338, do processo administrativo nº 32918-20.00/09-2. Celebrado em 15 de dezembro de 2015.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1555536**

Processo nº 138331-20.00/12-7

Ato de Prorrogação **EX OFFÍCIO nº 098/2015**, celebrado em 16/12/2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor do COLETIVO FEMININO PLURAL, do Município de Porto Alegre/RS.OBJETO:**Prorrogar até 06/10/2016**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, do Convênio 110/2014, FPE: 1438/2014, tendo em vista que houve atraso de 281 (duzentos e oitenta e um) dias no repasse do recurso financeiro ao **COLETIVO FEMININO PLURAL**.

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1555537**

#### SECRETARIO DA SAUDE - 1ºCRS

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 17/12/2015.

Autuado: Associação Filhas de São Camilo - Hospital N. Sra. do Rosário

Data da Autuação: 20/11/2014

CNPJ: 61.986.402/0012-54

Localidade: Riozinho/RS

Processo nº: 126558-2000/14-1

Data da Decisão: 20/10/2015

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:1)Item 3.4 e 3.5 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 2)Item 3.8 (c) (iii) e (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 3)Item 4.44 e 4.45 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 4)Item 4.45 (d) (iii) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 5)Item 3.8 (c) (ii) (iii) e (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 6)Item 3.5 e 3.6 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 7)Item 4.43 (c) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 8)Item 4.43(c) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 9)Item 3.43 e 3.51 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 10)Item 4.10 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 11)Item 4.5 e 4.6 da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; 12)Item 4.3 (d) da Portaria MS 453 de 01 de junho de 1998; tipificadas no Artigo 10, inciso XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.

Penalidade imposta: **ADVERTÊNCIA**

**Codigo: 1555538**

#### SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 5ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 17 de dezembro de 2015

**1. Autuado:** Luis Carlos Ferranti  
**Data da Autuação:** 06/08/2015  
**CNPJ/CPF:** 90.282.625/0001-86  
**Localidade:** Carlos Barbosa  
**Processo nº:** 077274-2000/15-1

**Data da Decisão:** 23/11/15

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** Decreto Estadual nº 23430/74 no Artigo 842, no Artigo 36 e no Artigo 350 nos incisos I, II e III; na RDC nº 17/1999 no anexo nos itens 2.1.3 e 2.1.4

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS

**Penalidade Imposta:** Advertência

**2. Autuado:** Antônio Eccher e Cia Ltda

**Data da Autuação:** 10/08/2015

**CNPJ/CPF:** 90.050.295/0001-01

**Localidade:** Garibaldi

**Processo nº:** 077285-2000/15-6

**Data da Decisão:** 05/10/2015

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** na Portaria nº 326/1997 no ANEXO I nos itens 4.2, 4.4, 4.5.4, 4.6, 5.3.4, 5.3.7, 5.3.11, 5.3.145.3.15, 5.3.17, 5.4.1, 6.2.2, 8.1.2, 8.1.3; na RDC 275/2002 no ANEXO II nos itens 1.3.1, 1.7.2, 1.8.3, 1.10.6, 1.10.9, 1.10.10, 1.13.2, 1.15.2, 1.15.7, 1.16.1, 2.1.3, 2.2.1, 2.3.1; na Lei nº 8.078/1990 no Artigo 18, no parágrafo § 6º, no inciso II.

**Decisão Final:** Interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS

**Penalidade Imposta:** Advertência

**3. Autuado:** Jacinta Teresinha Kremer

**Data da Autuação:** 09/07/2015

**CNPJ/CPF:** 19.100.743/0001-61

**Localidade:** Feliz

**Processo nº:** 077121-2000/15-6

**Data da Decisão:** 16/10/2015

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** artigo 842 do Decreto Estadual 23.430 do ano de 1974; Portaria nº 326/1997 no anexo I nos itens 4.5.1, 4.5.2, 5.3.4, 5.3.7, 5.3.11, 5.3.14, 6.7, 8.1.2, e na RDC 275/2002 no Anexo II nos itens 1.2.1, 1.3.1, 1.5.1, 1.7.2, 1.10.9, 1.16.1, 2.2.1, 4.1.7

**Decisão Final:** Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS

**Penalidade Imposta:** Advertência